

Atestico que a Lei Nº 009/93 encontra-se registrada(A) no Livro Nº 001
Folha 18
18 de Janeiro de 1.993.
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande - MG
Encarregado

LEI Nº 009/93.

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Povo do Município de Lagoa Grande, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com quaisquer órgãos e/ou entidades componentes da Administração Direta e Indireta do governo do Estado de Minas Gerais, visando a obtenção de recursos financeiros para aplicação em serviços e obras de interesse comunitário do Município.

Art. 2º - Na execução da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar termos, ajustes e outros instrumentos de direito público visando a formalização de ações conjuntas com órgãos e entidades do Governo Estadual, de interesse imediato ou mediato no território municipal, podendo inclusive onerar o Município na execução dos mesmos até o limite de 50% (Cinquenta por cento) dos valores de referidos instrumentos.

Art. 3º - Para fazer face ao disposto nesta Lei, é o Poder Executivo autorizado a remanejar dotações do orçamento vigente visando adequar a execução orçamentária aos objetivos dos convênios celebrados.

Art. 4º - Uma vez celebrados os convênios com base nesta Lei, o Poder Executivo encaminhará à Câmara, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autêntica dos instrumentos formalizados, para conhecimento e acompanhamento dos mesmos por parte do Poder Legislativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, 15 de janeiro de 1.993.


Valdir Rodrigues Galvão.
- Prefeito Municipal -